



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 5849/2025-91

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 72-P, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4860, de 5 de fevereiro de 2025, e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A** 1075090, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS - CEP.: 90020-060 Telefone e Fax: (11) 99954-3598 / 051-3023-8888 E-mail: rogerio@segurosrl.com.br ; licitacao@genteseguradora.com.br ; juridico.licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **MARCELO WAIS**, CPF Nº 632.005.380-15, conforme atos constitutivos da empresa e/ou Procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0005879/2025-91, originado no Pregão Eletrônico nº 90016/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de seguro total para veículos pertencentes à frota do Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, com cobertura contra danos pessoais e materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme o seguinte descritivo:

GRUPO ÚNICO - ITENS 1 A 49					
ITEM	DESCRIÇÃO (demais especificações no Termo de Referência)	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

GRUPO ÚNICO - ITENS 1 A 49					
1	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$ 592,39	R\$ 592,39
2	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT	und	1	R\$ 592,39	R\$ 592,39
3	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$ 592,39	R\$ 592,39
4	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$ 592,39	R\$ 592,39
5	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$ 592,39	R\$ 592,39
6	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$592,39	R\$ 592,39
7	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$ 592,39	R\$ 592,39
8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$ 592,39	R\$ 592,39
9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$ 592,39	R\$ 592,39
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$ 592,39	R\$ 592,39
11	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 701,39	R\$ 701,39
12	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 701,49	R\$ 701,49
13	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA HIGHLINE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 701,50	R\$ 701,50
14	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 701,51	R\$ 701,51
15	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA TRENDLINE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 701,39	R\$ 701,39
16	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 852,42	R\$ 852,42

GRUPO ÚNICO - ITENS 1 A 49

17	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 852,46	R\$ 852,46
18	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 852,44	R\$ 852,44
19	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 852,46	R\$ 852,46
20	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 852,50	R\$ 852,50
21	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 852,46	R\$ 852,46
22	VOLKSWAGEN AMAROK CAB DUPLA SE 2.0 16V TDI 4X4	und	1	R\$ 851,94	R\$ 851,94
23	VOLKSWAGEN JETTA COMFORTLINE 2.0 TOTAL FLEX TIP	und	1	R\$ 452,42	R\$ 452,42
24	VOLKSWAGEN SAVEIRO 1.6 8V TOTAL FLEX GV	und	1	R\$ 351,51	R\$ 351,51
25	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	und	1	R\$ 351,49	R\$ 351,49
26	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	und	1	R\$ 351,49	R\$ 351,49
27	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	und	1	R\$ 351,49	R\$ 351,49
28	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	und	1	R\$ 351,49	R\$ 351,49
29	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 8V MSI FLEX	und	1	R\$ 351,48	R\$ 351,48
30	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	und	1	R\$ 351,44	R\$ 351,44
31	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	und	1	R\$ 351,46	R\$ 351,46
32	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	und	1	R\$ 351,48	R\$ 351,48
33	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	und	1	R\$ 351,48	R\$ 351,48

GRUPO ÚNICO - ITENS 1 A 49					
34	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	und	1	R\$ 351,48	R\$ 351,48
35	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V FLEX	und	1	R\$ 351,48	R\$ 351,48
36	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT. (Blindada)	und	1	R\$ 1.202,40	R\$ 1.202,40
37	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT. (Blindada)	und	1	R\$ 1.202,46	R\$ 1.202,46
38	CHEVROLET TRAILBLAZER PREMIER 2.8 TURBO 4X4 AUT. (Blindada)	und	1	R\$ 1.202,44	R\$ 1.202,44
39	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	und	1	R\$ 351,46	R\$ 351,46
40	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX	und	1	R\$ 351,46	R\$ 351,46
41	FIAT PALIO WEEK TREKKING 1.6 16V FLEX	und	1	R\$ 351,19	R\$ 351,19
42	FIAT NOVA DUCATO FURGAO MAXIMULTI 2.3 16V MULTIJET	und	1	R\$ 952,40	R\$ 952,40
43	FORD FOCUS SEDAN TITANIUM 2.0 16V FLEX AUT.	und	1	R\$ 351,43	R\$ 351,43
44	FORD EDGE LIMITED 3.5 V6 24V AWD AUT.	und	1	R\$ 702,50	R\$ 702,50
45	MITSUBISHI L200 PICK- UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	und	1	R\$ 1.502,43	R\$ 1.502,43
46	MITSUBISHI L200 PICK- UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	und	1	R\$ 1.502,51	R\$ 1.502,51
47	MITSUBISHI L200 PICK- UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	und	1	R\$ 1.502,48	R\$ 1.502,48

GRUPO ÚNICO - ITENS 1 A 49					
48	MITSUBISHI L200 PICK- UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	und	1	R\$ 1.502,43	R\$ 1.502,43
49	MITSUBISHI L200 PICK- UP CAB DUP TRITON GL 2.4 4X4	und	1	R\$ 1.502,31	R\$ 1.502,31
VALOR TOTAL					R\$ 34.248,31

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência do item anterior, pode ser prorrogado sucessivamente, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, mediante formalização por termo aditivo, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de justificativa técnica e comprovação da manutenção da vantajosidade da contratação, bem como da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, ou seja:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou

amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. As condições da apólice de seguro deverão atender ao disposto no Termo de Referência, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

3.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a assinatura do contrato ou do dia da realização da vistoria, ainda que não emitida a apólice, o que ocorrer primeiro, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data da assinatura do contrato e a emissão da apólice do seguro, caso seja dispensada a vistoria por parte da CONTRATADA.

3.3. Em havendo vistoria, o laudo deverá ser emitido em 2 (duas) vias uma das quais será entregue ao Ministério Público do Estado de Roraima juntamente com o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

3.4. A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços, sendo aceito apenas a recusa motivada do veículo em função do estado de conservação.

3.5. Entregue o laudo da vistoria e o documento de pagamento do prêmio, o seguro, para todos os efeitos, já estará em vigência (observando o disposto na cláusula correspondente do termo de referência).

3.6. Caso a seguradora não tenha interesse de realizar vistoria deverá comunicar tal fato ao Ministério Público do Estado de Roraima e encaminhar o documento para pagamento do prêmio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

Da Apólice

3.7. A contratada emitirá uma única apólice, que correrá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

3.8. Deverá constar na apólice:

3.8.1. A denominação, a qualificação completa e o número de registro da seguradora no órgão fiscalizador de seguros;

3.8.2. O nome do segurado;

3.8.3. O dia e o horário do início e fim de vigência do contrato, bem como o modo de sua determinação;

3.8.4. O valor do seguro e a demonstração da regra de atualização monetária;

3.8.5. Os interesses e os riscos garantidos;

3.8.6. Os locais de risco compreendidos pela garantia;

3.8.7. Os interesses, os prejuízos e os riscos excluídos;

3.8.8. O nome, a qualificação e o domicílio do corretor de seguro que intermediou a contratação do seguro, se for o caso;

3.8.9. Se existir, o número de registro do produto no órgão fiscalizador competente;

- 3.8.10. O valor, o parcelamento e a composição do prêmio.
- 3.9. A quantia segurada será expressa em moeda nacional, observadas as exceções legais.
- 3.10. A apólice conterá glossário dos termos técnicos nela empregados.
- 3.11. **Além dos requisitos dispostos no item anterior, a Apólice deverá conter:**
- 3.11.1. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - a.1) Valor para indenização de danos materiais;
 - a.2) Valor para indenização de danos pessoais.
 - b) Acidente por Passageiro (APP):
 - b.1) Valor para indenização morte por pessoa;
 - b.2) Valor para indenização invalidez por pessoa.
 - b.2) Franquia(s) aplicável(eis).
- 3.12. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual;
- 3.13. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;
- 3.14. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser solicitada pelo Fiscal com anuência da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 3.15. O fato da CONTRATADA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

Da Avaria

- 3.16. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, esta não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- 3.17. Após procedimento de recuperação de avarias, pelo MPRR durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”;
- 3.18. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- 3.19. Caso a CONTRATADA deixe de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

Do Aviso de Sinistro

- 3.20. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 3.21. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, *whatsapp* ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 3.22. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá no máximo 10 (dez) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e

proceder à liberação do serviço a ser executado;

3.23. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

Do Endosso

3.24. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Termo de Referência;

3.25. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice;

3.26. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso efetuado pelo Fiscal.

Da Franquia reduzida

3.27. A franquia considerada é a obrigatória e reduzida, devendo ser observados os itens a seguir:

3.27.1. A franquia não poderá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

3.27.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de previsto para o veículo, conforme tabela constante no Anexo II do termo de referência;

3.27.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder aos limites máximos indicados na descrição da proposta da empresa, para cada item, não sendo cumulativas com a franquia;

3.27.4. A franquia de que trata o item anterior será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;

3.27.5. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;

3.27.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial ou substituições unicamente de vidros, retrovisores faróis e lanternas, o valor referente à franquia respectiva do(s) serviço(s) deverá ser pago pelo MPRR, prioritariamente, a CONTRATADA emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse; e

3.27.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.28. Salvados:

3.28.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

3.28.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes.

Dos Sinistros

3.29. **Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”.** O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue:

3.29.1. Roubo ou furto, bem como danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros;

3.29.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

3.29.3. Raios e suas consequências;

3.29.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.29.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

3.29.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.29.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

- a) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

3.29.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.29.9. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;

3.29.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

3.29.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

3.29.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) chaveiro;

b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada;

c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

d) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Da Vistoria Prévia

3.30. A empresa poderá vistoriar os veículos a serem segurados devendo marcar previamente data e horário para realização da referida vistoria, a qual poderá ser realizada em dias úteis, no horário das 9 às 17 horas;

3.31. A vistoria dos veículos poderá ser marcada por intermédio do e-mail scc@mpr.br, ou outro meio indicado pela Administração;

3.31.1. O prazo para a marcação deverá ser de, no mínimo, 24h antes da vistoria. A não realização de vistoria implica o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos;

3.32. O fato da seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

Regulação de Sinistro

3.33. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

3.34. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o MPRR poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

3.35. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MPRR;

3.36. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

3.37. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a carga da CONTRATADA, devendo ser autorizado pelo MPRR;

3.38. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

3.39. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

Da Indenização

3.40. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

3.41. Os danos materialmente comprovados, causados pela CONTRATADA ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

3.42. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo MPRR e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Da Indenização Integral

3.43. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

3.44. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

3.45. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

Do Questionário de Avaliação de Risco

3.46. Os veículos são conduzidos por servidores, de acordo com suas devidas categorias.

3.47. Enquanto no MPRR, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo com segurança e monitoramento 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive nas Promotorias de Justiça do interior;

3.48. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do MPRR, durante o período da vigência do seguro, em média, é de 20.000 km/ano por

veículo ou menos;

3.49. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Da Inclusão e Substituição

3.50. Para a inclusão e substituição de veículos, por meio de endosso durante a vigência da apólice, o cálculo do prêmio (custo) será realizado pela contratada de forma proporcional ao valor de mercado (100% Tabela FIPE) do novo veículo e de acordo com as taxas e tarifas utilizadas na proposta vencedora da licitação.

3.51. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

3.52. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3.53. A devolução deverá ser realizada mediante a depósito bancário na conta-corrente da CONTRATANTE, devendo a empresa enviar cópia do comprovante de depósito ao Fiscal.

Da Exclusão

3.54. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao MPRR, mediante a fórmula:

$$X/12 = Y$$

$$Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública;

3.55. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Fiscal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento;

3.56. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 34.248,31 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)**, conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 85, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Recebimento do Objeto

6.1. O serviço será **recebido provisoriamente**, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rotinas de fiscalização

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização faz faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. As dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária vigente.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.21. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.22. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.24. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.28. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um

ano, contado da data do orçamento estimado, em 24 de outubro de 2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Nomear servidor da Administração especialmente designado para fiscalizar a prestação do serviço;

9.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Receber e fiscalizar a prestação do serviço, bem como rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;

9.5. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço;

9.6. Efetuar o pagamento devido pelo serviço disponibilizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.7. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA.

9.7.1. No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

9.7.2. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Realizar a disponibilização dos serviços dentro do prazo, ficando sujeita às penalidades cabíveis no caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto;
- 10.2. Corrigir o serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que venha a ser prestado com defeitos ou imperfeições;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- 10.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- 10.5. Deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação;
- 10.6. Prestar o serviço de acordo com as características contidas na Nota de Empenho/ Contrato;
- 10.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.8. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativo ao objeto desta Contratação.
 - 10.8.1. Para fins do disposto no § 2º do Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. **Multa moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme §§ 4º, art. 156, Lei 14.133/21;

12.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, art. 156, Lei 14.133/21;

12.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Ministério Público do Estado de Roraima ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento a que se refere o item 12.12 não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Resolução n.º 37/2009 do CNMP).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#) e demais normas e, subsidiariamente, por normas de Direito Privado que tratam do tema, conforme disposição contida no art. 187 da Lei n.º 14.133/2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 02/03/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1100177** e o código CRC **2D8BC4E1**.
